

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

PANDEMIA E AS ALTERAÇÕES NO DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO
TRABALHO. PALESTRANTE: LEONARDO ALIAGA BETTI

#BLACK LIVES MATTER



BREVE SUMÁRIO

- 1) A amplitude da Medida Provisória n.º 936, de 1º de abril de 2020
- 2) O instituto que nos move neste evento
- 3) "Acordo Individual Escrito" e a ADI 6363 (STF)
- 4) Alguns efeitos práticos dos "acordos"
- 5) Prováveis questionamentos judiciais: "distinguishing"
- 6) Possíveis conclusões

SAY NOTO RACISM

I.A AMPLITUDE DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

- Art. 2º Fica instituído o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**, com aplicação durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º e com os seguintes **objetivos**:
 - I - preservar o emprego e a renda;
 - II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e
 - III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

I CAN'T BREATHE

I.A AMPLITUDE DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

- Art. 3º São medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:
- I - o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- **II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e**
- III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.

STOP POLICE BRUTALITY

2. O INSTITUTO QUE NOS MOVE NESTE EVENTO

- Art. 7º Durante o estado de calamidade pública [...] o empregador poderá acordar a **redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados**, por **até noventa dias**, observados os seguintes requisitos:
- I - **preservação do valor do salário-hora de trabalho**; II - **pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado**, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e III - **redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais**: a) vinte e cinco por cento; b) cinquenta por cento; ou c) setenta por cento.

JUSTICE FOR GEORGE FLOYD

2. O INSTITUTO QUE NOS MOVE NESTE EVENTO

- **a) Efeitos que, em tese, favorecem o trabalhador:** garantia no emprego pelo tempo de vigência da redução de jornada e salário, e equivalente após o fim do ajuste; e, no caso de dispensa injustificada do trabalhador, direito a indenização suplementar proporcional aos percentuais de redução de jornada e salário.
- **b) Imposição da negociação coletiva** somente nos casos de salário fixado entre R\$ 3.135,00 e duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 12.202,12).

JUSTICE FOR JOAO PEDRO

3. O "ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO" E A ADI 6363

- Os fundamentos que apoiaram os votos do STF pela constitucionalidade da possibilidade de negociação individual para reduzir salários, e os **respectivos contrapontos**:
- a) O momento de "crise" **vs. Estado de Exceção**
- b) A necessidade de soluções imediatas **vs. a busca pelas melhores soluções**
- c) A ineficácia das instituições sindicais **vs. ilegitimidade do Judiciário para alterar isso**
- d) O real interesse do empregado **vs. imposição como única via**
- e) Busca por segurança jurídica **vs. afronta a dispositivos constitucionais expressos**

SILENCE IS VIOLENCE

3. O "ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO" E A ADI 6363

- "Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas" (CF, Art. 8º, III)
- "É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho" (CF, 8º, VI)
- "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais: [...] VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo" (CF, 7º, VI)
- "Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição." (CF, 102)

BLACK LIVES MATTER

4. ALGUNS EFEITOS PRÁTICOS DOS "ACORDOS"

- "Grávida de quatro meses, a designer Paula se preparava para uma reunião com um cliente quando recebeu um **aviso** de que a partir do dia seguinte passaria a trabalhar por apenas meio período e que seu salário seria reduzido pela metade. 'Foi apenas um **aviso**, não teve negociação, nada disso'."
- "Marina, fonoaudióloga no Rio de Janeiro, estava de férias - que já tinham sido antecipadas de junho para abril – quando recebeu um e-mail em que era informada da **decisão** da empresa: por 30 dias, seu salário e jornada de trabalho seriam reduzidos em 70%."
- <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/acordo-individual-entre-empresa-e-empregado-vira-imposicao-coletiva-de-reducao-de-salario.shtml>

I CAN'T BREATHE

5. PROVÁVEIS QUESTIONAMENTOS JUDICIAIS: "DISTINGUISHING"

- CC, Art. 151. A **coação**, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou **aos seus bens**.
- CC, Art. 156. Configura-se o **estado de perigo** quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.
- CC, Art. 157. Ocorre a **lesão** quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

SAY NO TO RACISM

6. POSSÍVEIS CONCLUSÕES

- A melhor forma de se conferir segurança jurídica e de se reforçar a importância das instituições se dá pelo **prestígio ao Estado Democrático de Direito**.
- O melhor modo de se preservar o Estado Democrático de Direito se dá pela **observância fiel à prevalência da Constituição**, reconhecendo-se a verdadeira competência que cabe ao Poder Judiciário, especialmente em momentos de crise.

STOP POLICE BRUTALITY

MUITO OBRIGADO!!

@leobetti

leonardo.betti@trtsp.jus.br

JUSTICE FOR GEORGE FLOYD